ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.943, DE 29 DE JULHO DE 1.992

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir um imóvel para instalar um Posto de Saúde no Prado.-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a adquirir um TERRENO, sito nos suburbios desta cidade, na Vila Marim á rua Rodrigues Barbosa(antiga rua Barão do Cerro Largo), esquina da rua Visconde de São Gabriel, com 30 metros de frente à primeira rua, por 15 metros de frente, à segunda rua, e com a área total de 450 m², lindando com terrenos de Arlindo Joaquim Marin e, na frente com as duas mencionadas ruas, de propriedade da Sra. JURACI AVILA DOS SANTOS, pelo preço certo e ajustado de Cr$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) nas seguintes condições; Cr$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) no ato de escritura e Cr$ 3.000.000,00(três milhões de cruzeiros) trinta dias após a escritura; mais comissão de 3%(três por cento) de corretagem e despesas escriturais.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a Cessão de Uso do terreno mencionado no artigo anterior ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria de Saúde -SUS, para nele construir um "Posto de Saúde", sendo este comodato por prazo indeterminado enquanto o imóvel se destinar como posto de saúde, em caso de outra destinação fica extinto o contrato de comodato e todas as benfeitorias no terreno realizadas passam a integrar o patrimônio Público Municipal.

Art. 3º - Servirá de recurso para a aquisição do i-

.....

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

imóvel descrito no artigo primeiro a rubrica 0 201 03 07 020 1003 - Aquisição e/ou Desapropriação de imóveis.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 29 de julho de 1.992

PREFEITURA MUNICIPAL · Sant'Ana do Livramento

GLENIO LEMOS
Prefeito municipal

Registre-se e Publique-se

SYLVIO CADEMARTORI NETO
Sec. Mun. de Administração

Scanned by CamScanner